



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 904/2019 - CGE

GOIÂNIA, 02 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Edson Sales de Azeredo Souza
Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais
Edifício Palácio de Prata - Praça Tamandaré c/ rua 05, nº 833, 8º andar, Setor Oeste.
74115-060 - Goiânia/GO

Assunto: Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Diretor-Executivo,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio pela reprovação das Contas dos Governadores relativas ao ano de 2018, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás no exercício de 2019.

Encaminhamos a V. Exa., em anexo, cópia do referido Parecer, no qual consta uma determinação que é de competência dessa Diretoria, conforme transcrito a seguir:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

35) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB;

Conforme se pode observar, a determinação reproduzida acima já havia sido expressa no Parecer das Contas de Governo de 2017 e, como não foi atendida, ela foi reiterada no Parecer das Contas de 2018.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Diretoria para o atendimento da determinação apresentada por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo as impropriedades detectadas e evitando sua reincidência nos próximos exercícios. Tendo em vista que o atendimento dessa determinação envolve a atuação conjunta dessa unidade e da Secretaria de Estado da Economia, aquela Pasta também será notificada para conhecimento e adoção de medidas de sua competência.

Nesse sentido, requeremos que V. Exa. encaminhe a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), **no prazo de até 20 dias do recebimento deste expediente, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento da aludida determinação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.**

Esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte desta CGE, sendo que os resultados alcançados serão incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório de Prestação de Contas do Governador de 2019.

Na oportunidade, remetemos também planilha que apresenta um resumo da análise do TCE, uma vez que, conforme mencionado, a determinação em destaque é recorrente. Importante lembrar

que essas informações objetivam apenas contribuir com o trabalho de elaboração do plano de ação, sendo imprescindível que o setor responsável pela determinação se inteire detalhadamente do tema por meio da leitura do Relatório da Unidade Técnica do TCE, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/165466/Relat%C3%B3rio%20da%20Unidade%20T%C3%A9cnica%20-%20Contas%20do%20Governador%20Ano%202018.pdf/ca21d1e9-68f9-4cf3-800c-240a322d52f5>.

O citado plano de ação deve ser elaborado conforme o modelo encaminhado em anexo (Anexo 3) e enviado, em meio digital (Planilha Eletrônica Excel). Dessa forma, para a determinação informada anteriormente, devem ser planejadas tantas ações quantas forem necessárias para seu atendimento. É necessário registrar para cada medida programada quem é responsável por ela e seu prazo de execução (data inicial e data final).

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a) de Estado-Chefe**, em 03/07/2019, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7947244** e o código CRC **AC5BCE01**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
RUA 82 n.º 400 - SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62) 3201.5352



Referência: Processo nº 201911867001348



SEI 7947244



COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Celmar Rech - Presidente
Saulo Marques Mesquita - Vice-Presidente
Helder Valin Barbosa - Corregedor-Geral
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta
Edson José Ferrari
Carla Cintia Santillo
Kennedy de Sousa Trindade

Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maisa de Castro Sousa Barbosa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Parecer das Contas Anuais do Governador	1
Atos	5
Atos Processuais	5
Citação/Intimação/Notificação	5

Decisões
Tribunal Pleno
Parecer das Contas Anuais do Governador

PARECER PRÉVIO CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO DE 2018

Contas do Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2018. Manifestação pela reprovação das contas. Determinações. Recomendações.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I, do artigo 26, da Constituição Estadual, visando à apreciação do processo n. 201800047001211, que trata das Contas Anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018;

Considerando que as Contas Anuais do Estado de Goiás atinentes ao exercício de 2018 foram prestadas pelo Governador do Estado no prazo previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

Considerando a análise efetuada pela Controladoria-Geral do Estado, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre as contas consolidadas;

Considerando o Relatório Técnico do Serviço de Contas do Governo desta Corte, onde restaram demonstrados os resultados dos exames das Contas do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018;

Considerando que a análise técnica sobre as Contas de Governo do exercício de 2018, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta, ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo

ao erário, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018, constituídas do respectivo Balanço Geral do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além de suas próprias, as da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e as do Ministério Público, de forma consolidada;

Considerando as manifestações oriundas do Relator, a respeito das contas prestadas, bem como os documentos e esclarecimentos prestados pelo Governo Estadual;

RESOLVE o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio pela reprovação das Contas dos Governadores do Estado de Goiás responsáveis pelo exercício de 2018, senhores Marconi Ferreira Perillo Júnior e José Eliton de Figuerêdo Júnior, com a expedição das seguintes determinações e recomendações:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do não atendimento de determinação anterior, observar a necessidade de se realizar a limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000.

2) Em razão da reincidência de apontamento quanto ao processo de elaboração e apreciação da lei orçamentária, estabelecer limites para cada autorização expressa na lei, nos termos do inciso I, artigo 7º, da Lei n. 4320/64, o § 4º, artigo 5º da LRF e o inciso VII, artigo 112, da CE;

3) Em razão do apontamento quanto à Anulação de Dotações, instituir, nos sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil mecanismos que garantam a confiabilidade da informação registrada, nos moldes do inciso III, § 1º, do artigo 48, da LRF, e artigo 4º, do Decreto 7185/10; e executar os procedimentos contábeis orçamentários estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do § 2º, artigo 50, da LRF;

4) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade, avaliando o excesso de

arrecadação pela totalidade de recursos previstos e realizados na respectiva fonte;

5) Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações "Encargos com Inativos e Pensionistas" dos respectivos Poderes e Órgãos, nos moldes do § 2º, da cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica n. 3/2016;

6) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, instituir mecanismos de controle em seus sistemas contábeis, orçamentários e financeiros que evitem a ausência de registros de fatos que reduzam créditos orçamentários ou a contabilização em valor superior ao autorizado e em unidade diversa, nos termos dos artigos 89, 90 e 91 da Lei n. 4320/64, o inciso III, § 1º, artigo 48, da LRF, e inciso III, artigo 4º, do Decreto 7.185/10;

7) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, classificar os tipos de receitas na fonte/destinação de recurso conforme a vinculação específica, definida em lei, adotando para isto o modelo utilizado na esfera federal que consta no Anexo Tabela Fonte do MCASP 8ª edição, nos termos do inciso I, artigo 50, da LRF;

8) Em razão da consignação de crédito com finalidade imprecisa, movimentar a dotação Reserva de Contingência apenas para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as finalidades especificadas na LDO, como disposto na alínea b, inciso III, artigo 5º da LRF;

9) Em razão do apontamento quanto à apuração das Concessões de Garantias, registrar na contabilidade os atos potenciais ativos e passivos, incluindo as Garantias e Contragarantias Concedidas, nos termos do artigo 93, da Lei n. 4320/64;

10) Em razão do não atendimento de determinação anterior, cumprir as determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 quanto ao equacionamento definitivo e a efetiva extinção do Saldo Negativo do Tesouro até o exercício de 2022;

11) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, realizar a contabilização como 'Caixa e Equivalentes

de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira;

12) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19505/16, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos;

13) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapasse o teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da CE, combinado com artigo 4º, inciso V, da Lei Estadual nº 15503/05, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria;

14) Em razão do não atendimento de determinação anterior, ausentar-se de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem o devido respaldo financeiro;

15) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, regularizar as inconsistências dos valores das "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 - Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados;

16) Em razão dos apontamentos quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos, adotar providências com vistas a editar lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o artigo 5º da Lei nº 8666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e a adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;

17) Em razão do não atendimento de determinação anterior, elaborar estudos propondo a revisão da legislação dos programas Produzir e Fomentar, a fim de compatibilizá-los ao disposto na LC federal n. 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17;

18) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre

as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza;

19) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar estudos para corrigir a metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, ponderando acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás e avaliando os impactos econômicos e sociais;

20) Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês;

21) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, utilizar a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino;

22) Em razão da indisponibilidade de caixa e da impossibilidade de inclusão dos valores com inativos e pensionistas no índice com MDE, republicar o Anexo 08 do RREO do 6º Bimestre de 2018, com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores gastos com inativos e pensionistas por exigência legal e inscrição em Restos a Pagar, por ausência de disponibilidade de caixa, e, ainda, que no exercício de 2019 e seguintes o cálculo do cumprimento da vinculação com MDE seja realizado nos moldes previstos na lei e no MDF;

23) Em razão do descumprimento na Vinculação com Educação, recompor os valores não aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, destacando tais valores em linha específica quando das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no decorrer de 2019, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

24) Em razão do descumprimento parcial na Vinculação com Ciência e Tecnologia, republicar o Anexo 15 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados para efeito de cálculo do índice, devendo o gestor atual executar este

valor empenhado em montante suficiente para dar cumprimento ao índice da Fapeg de 2018, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

25) Em razão do descumprimento na Vinculação com Cultura, executar o empenhado de R\$ 34.058.953,00 e inscrito em Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa em 2018, sem prejuízo da execução mínima de 2019, além da republicação do Anexo 16 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com os devidos ajustes, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

26) Em razão do não atendimento de determinação anterior, regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária - Tesouro;

27) Em razão do não atendimento de determinação anterior, identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, realizando os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas;

28) Em razão do não atendimento de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 - Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) - NBC TSP 04 - Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;

29) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como o desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo;

30) Em razão do não atendimento de determinação anterior, controlar os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa, tributária e não tributária, bem como as prescrições de processos judiciais e administrativos;

31) Em razão do não atendimento de determinação anterior, escriturar o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa de forma adequada e completa, por meio de estudos que propiciem a criação de metodologia

confiável de qualificação dos créditos inscritos;

32) Em razão do não atendimento de determinação anterior, divulgar, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, as remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais, bem com as respectivas medidas de compensação para a renúncia de receita em referência, nos termos no inciso V, § 2º, do artigo 4º, da LRF;

33) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação e conciliação entre os registros contábeis e controles referentes aos investimentos em sociedades avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

34) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação dos registros contábeis dos valores contabilizados como Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas;

35) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil - RFB;

36) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

37) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17;

38) Em razão do não atendimento de determinação anterior, finalizar, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, os procedimentos necessários visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal sobre os precatórios estaduais, realizando os registros individuais dos beneficiários, bem como implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes;

39) Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18;

40) Em razão do não atendimento de determinação anterior, atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, adequando o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor.

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, incluir no Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de exercícios subsequentes, a indicação de metas físicas para orientar o nível de alocação de recursos para realizar cada ação;

2) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, solicitar inclusão, no Portal da Transparência, dos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações Sociais, com respectivas indicações, em cumprimento ao artigo 6º, § 1º, da Lei Estadual n. 18025/13;

3) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, realizar a contabilização e distribuição mensal e temporária dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência;

4) Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, compatibilizar as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

5) Em razão do significativo valor de cancelamento de restos a pagar, efetuar avaliação criteriosa para a inscrição e cancelamento de restos a pagar, permitindo a inscrição apenas das despesas que cumprem os requisitos para tal e, ainda, se abstenha de efetuar o cancelamento de restos a pagar já processados;

6) Em razão do descompasso entre as vinculações da receita de impostos, realizar estudos no sentido de verificar a aderência entre as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas na Constituição Federal.

c) Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;

2) Que formulem e instituam, de forma conjunta, norma estadual com força cogente estendida a todos os Poderes e Órgãos autônomos, com vistas a limitar a expansão da despesa pública a um percentual inferior ao acréscimo de sua receita, inclusive quando da elaboração da peça orçamentária, permitindo uma revisão periódica do planejamento orçamentário, modo a instituir medidas que racionalizem os gastos, permitam ganho de eficiência na aplicação do recurso, e eliminem as sucessivas ocorrências de déficits.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, GOIÂNIA, AOS 04 DE JUNHO DE 2.019.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente/Voto de Desempate, com o Relator), Conselheiro Sebastião Tejota (Com Relator), Conselheiro Edson José Ferrari (Impedimento), Conselheira Carla Cíntia Santillo (Suspeição), Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade (Voto Divergente) e Conselheiro Helder Valin Barbosa (Com Voto Divergente). Presente o Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Extraordinária nº 02/2019 de 04 de junho de 2019.

**Atos
Atos Processuais
Citação/Intimação/Notificação**

[Processo - 201900047000608](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201900047000608.

Assunto: Denúncia.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração- SEAD.

Nº do Ofício: 0927 SERV-PUBLICA/19, de 21/05/2019.

Citado: PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 27/05/2019.

Citação: Tomar conhecimento do Despacho nº 708/2019 - GCKT, como da Denúncia, bem como apresentar defesa e justificativas que entender pertinentes, em atenção ao contraditório e ampla defesa

[Processo - 201500047001053](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201500047001053.

Assunto: Tomada de Contas - Anual.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Nº do Ofício: 0928 SERV-PUBLICA/19, de 27/05/2019.

Citado: HÉLIO ANTÔNIO DE SOUSA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 29/05/2019.

Citação: Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 93/2019 - SERV-CGESTORES e do Despacho nº 1/2019 - GPMC e, caso queira, apresentar defesa.

[Processo - 201500047001053](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201500047001053.

Assunto: Tomada de Contas - Anual.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Nº do Ofício: 0929 SERV-PUBLICA/19, de 27/05/2019.

Citado: HELDER VALIN BARBOSA

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 30/05/2019.

Citação: Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 93/2019 - SERV-CGESTORES e do Despacho nº 1/2019 - GPMC e, caso queira, apresentar defesa.

Fim da publicação.

CONTAS DE GOVERNO - 2019

DETERMINAÇÃO EXPEDIDA PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2018

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	O que foi realizado em 2018/ Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
DETERMINAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS				
35	Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)/ PROLIQUIDAÇÃO	Não houve resposta para esta determinação. A PROLIQUIDAÇÃO afirmou não ser competente para seu atendimento e a SCG da Sefaz não apresentou resposta específica para esta questão.	Em análise ao SCG, foi possível constatar que houve movimentação contábil que reduziu o saldo valor contabilizado de algumas contas deste subgrupo, contudo não foi possível chegar a uma conclusão de que se tratam de lançamentos correlacionados ao assunto em questão.

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 3538/2019 - SEAD

Goiânia, 12 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário-Chefe - CGE

Rua 82, Nº400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º Andar, Setor Sul - CEP 74015-908

Goiânia - GO

Assunto: Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário-Chefe,

Em atenção ao Ofício nº 904/2019-CGE encaminhado a esta Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais, comunicando sobre as determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás em relação ao Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do ano de 2018 emitido pelo TCE, especificamente quanto ao item 35 do referido relatório, vimos apresentar os esclarecimentos e justificativas requeridas, como adiante se verificam.

Preliminarmente cabe esclarecer que o item 35 do Parecer Prévio das contas de 2018 se refere ao item “6.1.2.2.1.4 Outras Participações” do Relatório das Contas do Governador do Exercício de 2017, o qual tratava dos investimentos permanentes que deveriam ser baixados na contabilidade do Estado de Goiás em função de que as empresas investidas não mais existiam, pois os CNPJ’S já haviam sido baixados junto à Receita Federal do Brasil.

Das empresas ali listadas, somente 03 (três) estavam sob a administração da extinta Promotoria de Liquidação, hoje Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais, sendo elas: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – CRISA (CNPJ: 01.557.131/0001-37), Empresa de Turismo do Estado de Goiás S/A – GOIASTUR (CNPJ: 01.255.710/0001-25) e Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás – CERNE (CNPJ: 01.567.981/0001-16).

Instada a manifestar-se acerca da situação apontada no Relatório de 2017, a PROLIQUIDAÇÃO encaminhou à Superintendência de Contabilidade Geral da SEFAZ através do Processo SEI 201800005007612, toda a documentação relativa a extinção das empresas acima referidas para sua baixa nos registros contábeis do Estado de Goiás, bem como lembrou que informações semelhantes já haviam sido encaminhadas anteriormente.

Portanto, com as justificativas e esclarecimentos apresentados, não resta dúvida que a

Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais não é competente nem legítima para resolução do que está determinado no item 35 do Parecer Prévio das Contas do Governo do Exercício de 2018, cabendo tão somente subsidiar a Secretaria de Estado da Economia naquilo que for necessário para a regularização das impropriedades apontadas.

Anexamos histórico de encaminhamentos e nos colocamos á disposição dessa Pasta de Controle.

Atenciosamente,

Edson Sales de Azeredo Souza

Diretor Executivo

Liquidante das Empresas Estatais em liquidação



Documento assinado eletronicamente por **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA, Diretor (a)**, em 15/07/2019, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8096328** e o código CRC **8E2C962C**.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS
RUA 05, N.º 833, 8º ANDAR, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA, SETOR OESTE -
CEP 74115-060 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 201911867001348



SEI 8096328



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201911867001348

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 1487/2019 - GAB

Em face das informações prestadas pela Secretaria de Estado da Administração(8096328), acerca Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE, em relação às Contas do Governo do Estado de Goiás do ano de 2018, encaminhem-se os presentes autos à Superintendência de Inspeção, para conhecimento e providências.

Gilbete R.Teixeira de Brito
Chefe de Gabinete em Substituição
Portaria n.º 092/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 16 dia(s) do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GILBETE RODRIGUES TEIXEIRA DE BRITO, Chefe de Gabinete em Substituição**, em 18/07/2019, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8134528** e o código CRC **63E986C2**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO
ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201535



Referência: Processo nº 201911867001348



SEI 8134528



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO

PROCESSO: 201911867001348

INTERESSADO: DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS

ASSUNTO: Encaminhamento

DESPACHO Nº 601/2019 - SFCCG- 15101

Tendo em vista que a atividade de monitoramento está sendo desempenhada a cargo da Superintendência de Auditora, encaminhe-se os autos a essa Superintendência para conhecimento e providências julgadas necessárias.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 01 dia(s) do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**, **Superintendente**, em 01/08/2019, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8339287** e o código CRC **3055F17B**.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201533



Referência: Processo nº 201911867001348



SEI 8339287



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO

PROCESSO: 201911867001348

INTERESSADO: DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS

ASSUNTO: Encaminhamento

DESPACHO Nº 620/2019 - SFCCG- 15101

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Auditoria desta Controladoria para análise e adoção das medidas de sua competência.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO , em GOIÂNIA - GO, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**,
Superintendente, em 04/08/2019, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
8378517 e o código CRC **3F40CB9C**.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201-5332



Referência: Processo nº 201911867001348



SEI 8378517



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA

PROCESSO: 201911867001348

INTERESSADO: DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS

ASSUNTO: Monitoramento

DESPACHO Nº 441/2019 - SCI- 05459

Encaminhem-se os autos à Gerência de Auditoria de Monitoramento, desta Superintendência, para providências.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA, em GOIÂNIA - GO, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO**, **Superintendente**, em 05/08/2019, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8380748** e o código CRC **320F1ED7**.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 6232015320



Referência: Processo nº 201911867001348



SEI 8380748



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

PROCESSO: 201911867001348

INTERESSADO: DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS

ASSUNTO: Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 128/2019 - GEAI- 05478

Tendo em vista as argumentações apresentadas pela Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais, contidas no Ofício nº 3538/2019 (8096328) somos pelo encaminhamento dos autos à Superintendência de Inspeção para conhecimento e providências julgadas necessárias.

À superior apreciação da Superintendência de Auditoria.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO do (a)
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 07 dia(s) do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Superintendente**, em 07/08/2019, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MOREIRA, Gerente**, em 07/08/2019, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8429641** e o código CRC **B680223C**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015320



Referência: Processo nº 201911867001348



SEI 8429641



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO

PROCESSO: 201911867001348

INTERESSADO: DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS

ASSUNTO: Encaminhamento

DESPACHO Nº 628/2019 - SFCCG- 15101

Em face do Despacho nº 1282019 - GEAI (8429641), encaminhem-se os autos à Gerência de Auditoria das Contas desta Superintendência de Inspeção para análise e adoção das medidas legais cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO, em GOIÂNIA - GO, aos 08 dias do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**,
Superintendente, em 08/08/2019, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
8449630 e o código CRC **83C4EE6C**.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201-5332



Referência: Processo nº 201911867001348



SEI 8449630



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

PROCESSO: 201911867001348

INTERESSADO: DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS

ASSUNTO: Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 71/2020 - GEMON- 05478

Encaminhados os autos à Gerência de Auditoria das Contas por meio do Despacho nº 628/2019-SFCCG (8449630) para análise e adoção das medidas legais cabíveis, não havendo posterior instrução processual, somos pela conclusão nesta Gerência.

À superior apreciação da Superintendência de Auditoria.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO do (a)
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 07 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Superintendente**, em 10/02/2020, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MOREIRA, Gerente**, em 10/02/2020, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011439697** e o código CRC **B7D520E6**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)3201 5320



Referência: Processo nº 201911867001348



SEI 000011439697